



Publicado em
Placar de - 11-07-05

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1830, DE 05 DE JULHO DE 2005.

Cria o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL e estabelece outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso III, do art. 70, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no município de Porto Nacional o **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE – FUNSOCIAL**, como instrumento de geração de renda, através do oferecimento de linha de crédito especial para pequenos empreendedores, e de inclusão social, pela realização de programas sociais com destinação de recursos a fundo perdido ou doações de bens para atendimento da população carente, com os seguintes objetivos;

I - Aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, através de empréstimos de recursos financeiros aos pequenos empreendedores, elevando a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustentação às famílias de empreendedores, em particular as de baixa renda;

II - Promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado, promovendo sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais de pequenos negócios;

III - Distribuir para a população menos assistida, reconhecidamente carente, recursos e bens necessários a minimização das diferenças sociais, solidarizando a responsabilidade dos agentes públicos e privados, pessoas físicas e jurídicas, no atendimento emergencial das demandas locais, em especial provendo de recursos programas sociais do município para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º - O **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**, instituído por esta lei, implementará e operacionalizará o **PROGRAMA PIONEIRAS SOCIAIS e PROGRAMA DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º - Os recursos arrecadados através do Programa Pioneiras Sociais e Programa de Apoio aos Pequenos Negócios serão administrados pelo Conselho Gestor do **FUNSOCIAL** implementado no âmbito do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - O Conselho Gestor do Programa de Apoio aos Pequenos Negócios e Pioneiras Sociais, a serem instituídos por lei, serão responsáveis pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações estabelecidas no Artigo 1º, desta lei, podendo para tanto, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º - Constituirão recursos do **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE – FUNSOCIAL**;

I - O produto resultante de 1,5% (percentual de hum vírgula cinco por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de PORTO NACIONAL, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, creditados automaticamente em conta corrente;

II - Os valores alocados anualmente no Orçamento Geral do Município e recursos com origem em suplementações orçamentárias;

III - As transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção, ou doação, além de outras formas de transferências à fundo perdido;

IV - Os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda no âmbito do município de PORTO NACIONAL,

VI - Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais; e

VII - Amortizações de empréstimos concedidos,

Parágrafo Primeiro; Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso I deste artigo os pagamentos relativos a:



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

I - Serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Município;

II - Subsídios, vencimentos ou gratificações pagas aos servidores públicos municipais;

III - Pessoas físicas cujo valor global do contrato, independentemente da quantidade de parcelas, for inferior a dois (02) salários mínimos.

Parágrafo Segundo – O Poder Executivo instituirá, mediante lei, benefícios fiscais às empresas que contribuírem com o Fundo Social de Solidariedade, criando selo para distingui-las.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Art. 5º A supervisão do Fundo será exercida por um Conselho Gestor, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao qual compete;

I - Auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções observadas as disponibilidades do Fundo;

II - Sugerir prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual, analisando, mensalmente, as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medida de aprimoramento de suas atividades;

III - Estabelecer critérios, através de diagnóstico sócio-econômico, para a inclusão da população carente nos programas sociais desenvolvidos;

IV - Manifestar-se, previamente, sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos ao Fundo; e

V - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 6º - O Conselho, a que se refere o art. 5º, terá a seguinte composição:

I - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, que atuará na condição de presidente e membro nato;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

II - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Produção, Ciência e Tecnologia e Reforma Agrária que atuará na condição de vice-presidente e membro nato;

III - Um (01) representante do SEBRAE/ TO - Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Tocantins;

IV - Um (01) representante das entidades do setor produtivo do comércio;

V - Um (01) representante das entidades do setor produtivo de agricultura;

VI - Um (01) representante das entidades do setor produtivo da indústria;

VII - Um (01) representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT;

VIII - Um (01) representante das Cooperativas;

IX - Um (01) representante das Associações Comunitárias;

X - Um (01) representante da Universidade Federal do Tocantins (UFT);

XI - Um (01) representante da Associação das Micro e Pequenas Empresas do Tocantins – FEMITO;

XII - Dois (dois) representantes do Programa Pioneiras Sociais.

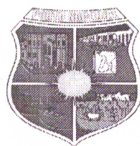
Art. 7º - O PROGRAMA PIONEIRAS SOCIAIS e PROGRAMA DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, a serem instituídos por lei, serão administrados, cada um, por um Comitê Gestor, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO IV

DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 8º - Os recursos do **FUNSOCIAL** serão operacionalizados por agentes financeiros selecionados dentre os bancos oficiais, os quais celebrarão convênios com o Município de Porto Nacional para operacionalizar linhas de crédito.

§ 1º - A remuneração do Agente Financeiro será negociada, em forma de parcerias solidárias, levando-se em conta os interesses sociais e objetivos do Fundo.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 2º - A título de contrapartida, o Agente Financeiro implantará, na agência ou agências locacionalmente mais adequadas, um Núcleo de Atendimento, com equipe capacitada a prestar os serviços financeiros do Programa e todas as informações e esclarecimentos que forem necessários ao seu bom desempenho.

§ 3º - Compete ao Agente Financeiro

I - Providenciar para o FUNSOCIAL contabilidade própria, fazendo publicar anualmente os balanços do Fundo, devidamente auditados;

II - Efetuar o controle contábil-financeiro do Fundo, através do exame da movimentação dos saldos e de suas aplicações no mercado aberto;

III - Providenciar a emissão de cada contrato de financiamento de acordo com as normas e procedimentos emanados do Comitê Gestor do Fundo;

IV - Controlar a situação do mutuário ou beneficiário e dar quitação quando do encerramento dos contratos;

V - O Agente Financeiro deverá colocar à disposição do Comitê Gestor os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo.

Art. 9º- Fica criado o Fundo Garantidor, com o objetivo de cobrir eventuais perdas resultantes de inadimplências dos financiamentos concedidos pelo agente financeiro.

§ 1º - O agente financeiro somente será ressarcido dos contratos inadimplidos decorridos sessenta dias do vencimento, através do débito) em conta do Fundo Garantidor.

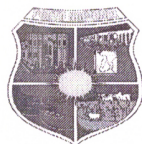
§ 2º - O agente financeiro deverá proceder à cobrança dos contratos inadimplidos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos previstos no art. 3º e incisos desta Medida sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização dos Programas.

Parágrafo Único. Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração do Programa.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 11 - A incidência do percentual está estabelecido no inciso I do art. 3º não alcança os contratos assinados anteriormente à sanção da presente.

Art. 12 - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), consignado no orçamento geral do município previsto na Assistência Comunitária modalidade 08.244.0889.2014.3.3.70.41.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de PORTO NACIONAL, 09 de maio de 2005.


PAULO SARDINHA MOURÃO
Prefeito